

PROJETO DE LEI N.º , de 2011 .

(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió-AL, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º A Vara do Trabalho criada por esta Lei será implantada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição da Vara do Trabalho criada por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	01 (um)
Juiz do Trabalho Substituto	01 (um)
TOTAL	02 (dois)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	05 (cinco)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	51 (cinquenta e um)

ANEXO III

(Art. 4º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	04 (quatro)
CJ-02	01 (um)
TOTAL	05 (cinco)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d” e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de uma Vara do Trabalho e respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo e 5 (cinco) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió-AL.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001920-53.2011.2.00.0000, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo (AL), respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 51 (cinquenta e um) cargos de provimento efetivo, sendo 31 (trinta e um) cargos de Analista Judiciário, 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados e 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário; bem assim 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3 e 1 (um) cargo em comissão nível CJ-2.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região tem jurisdição sobre o território do Estado de Alagoas, compondo-se a sua atual estrutura jurisdicional em 1º grau de jurisdição de 19 (dezenove) Varas do Trabalho, das quais 10 (dez) são localizadas na Capital e 09 (nove) no interior. Destas merece especial atenção a da jurisdição de Penedo, pelo expressivo crescimento da movimentação processual nos últimos anos.

A Vara do Trabalho de Penedo, cuja jurisdição abrange os municípios de Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D’Água Grande, Penedo,

Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião e Coruripe, foi a segunda instalada no Estado de Alagoas, mediante a Lei nº 5.650, de 11 de dezembro de 1970, quando ainda pertencia ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Desde então, até 2010, houve significativo incremento no volume processual em fase de conhecimento daquela Vara.

Dados estatísticos consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho registram que o crescimento da demanda processual na Vara de Penedo vem sendo observado desde o exercício de 2008, quando a Vara teve aumento de 74% na quantidade de processos recebidos, de 133% em 2009 e de 97% em 2010. Com efeito, a média de processos recebidos foi de 1.784 no último triênio, ultrapassando a média de processos recebidos pelas Varas do Trabalho da Capital do Estado que, nesse mesmo período, ficou em 1.370 processos.

Esse aumento na movimentação processual tem refletido diretamente na taxa de congestionamento daquela unidade judiciária, mormente na fase de conhecimento de processos, ocasionando um aumento tal na carga de trabalho da unidade judiciária que pode chegar, em futuro próximo, a comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. Fato que corrobora a necessidade de sua ampliação.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: *“nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.”*

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que *“nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”*

Nesse contexto, verifica-se que o número de processos recebidos naquela Vara Trabalhista ultrapassa os parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 e pelo artigo 9º, parágrafo único da Resolução nº 63 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Aliada a esses fatores, está a expansão econômica da Região onde encontram-se concentradas várias empresas do ramo de turismo, da agroindústria açucareira, da exploração pecuarista e empresas terceirizadas da Petrobras, entre outras. Ademais, a instalação do Estaleiro EISA na cidade de Coruripe, localizada na jurisdição da Vara Trabalho de Penedo, acarretará a geração de 6 mil a 10 mil empregos diretos, podendo atingir 30 mil empregos indiretos, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juízes e servidores.

Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor a de Vara do Trabalho a ser criada e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que autoriza número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Com a crescente movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º graus do TRT da 19ª Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal, assim, avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado de Alagoas, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõe-se uma Justiça do Trabalho defasada.

Os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão propostos visam adequar as unidades daquele TRT à sobredita Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituindo a padronização da estrutura organizacional e de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão dos Tribunais Trabalhistas. De igual forma, objetivam atender determinações contidas nas Resoluções CNJ nº 49/2007 e CNJ nº 70/2009, para que não haja solução de continuidade nas atividades relativas à gestão estratégica do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao atendimento do Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Os cargos de Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados, destinam-se a adequar o Quadro Permanente do Regional aos termos do artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010. De acordo com a referida Resolução, as Varas que recebem até mil processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo dessa especialidade. Já as unidades em que a movimentação ultrapasse esse número poderão contar com até três desses servidores. Para as Centrais de Mandados existentes, a proporção é de um servidor por mil processos recebidos pelas Varas Trabalhistas às quais dão suporte.

De acordo com essa premissa, dados da unidade de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, atestam que aquele Regional deveria contar com 39 (trinta e nove) servidores nessa especialidade, no entanto existem em seu Quadro Permanente apenas 35 (trinta e cinco), resultando um quantitativo de analistas executantes de mandado aquém do previsto na citada Resolução.

Ainda com a finalidade de atender a determinação do o artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, que fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 19ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, uma vez que a totalidade desses servidores encontra-se em exercício nas Varas do Trabalho, principalmente do interior, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista e Técnico Judiciário.

A proposta de criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com os respectivos cargos de Juiz, cargos de servidores e cargos comissionados visa dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dos meios indispensáveis, efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto aquela que decorrente do ascendente crescimento da movimentação processual.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto

o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 19 de julho de 2011.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho